



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº. 2.624, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para pagamento de alimentação e hospedagem em tratamento fora de domicílio e para auxiliar no pagamento de órteses, próteses, consultas, exames e procedimentos de paciente exclusivamente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Paraisópolis.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Paraisópolis, que necessitar realizar tratamento fora de domicílio encaminhado através do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como necessitar de aquisição de órteses e próteses, da realização de consultas, exames e procedimentos, com pedidos originários de consultas dentro da rede de atendimentos pertencente ao sistema SUS em Paraisópolis, poderá fazer jus à percepção de ajuda de custo, na conformidade desta Lei.

**Art. 2º** A ajuda de custo tem como objetivo auxiliar o custeio de despesas com alimentação e pernoite para pacientes em Tratamento Fora de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Domicílio - TFD, bem como de aquisição de órteses e próteses, consultas especializadas, exames e procedimentos reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devido a pouca oferta dentro dos parâmetros do Ministério da Saúde.

§1º É competente para receber requisições de concessão de ajuda de custo, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

§2º As ajudas de custo serão pagas antecipadamente, pelo Município, mediante prévia autorização do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

§3º A solicitação de ajuda de custo deverá ser formal, contendo o nome do usuário, o respectivo pedido de médico do Sistema Único de Saúde - SUS e o valor de custo médio do mesmo.

**Art. 3º** Terá direito à ajuda de custo o usuário que se enquadrar dentro dos critérios de vulnerabilidade social, para fins de custeio de consultas, exames e procedimentos considerados de média complexidade pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ficando excluídos exames disponibilizados pelo município, a exemplo de consultas licitadas, exames laboratoriais e eletrocardiograma.

**Parágrafo único** - É considerado critério de vulnerabilidade social o usuário que perceber até um quarto do salário mínimo em vigor, conforme legislação vigente, sendo utilizado para apuração relatório socioeconômico, conforme modelo constante do Anexo I da presente Lei, elaborado e devidamente assinado pelo solicitante e por Assistente Social do quadro de servidores da Prefeitura de Paraisópolis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** As ajudas de custo de alimentação e pernoite se darão em conformidade com os valores da Lei Municipal nº 2.319, de 29 de junho de 2013, que dispõe sobre as despesas de viagem dos agentes políticos, dos servidores públicos municipais e demais servidores e membros de conselhos que menciona, e dá outras providências, respeitando os valores praticados para o quadro geral de pessoal.

§1º Para casos de necessidade de pernoite, será realizada cotação por servidor do Departamento de Saúde em pelo menos três estabelecimentos diferentes, e será concedido o valor do mais viável economicamente.

§2º A concessão se dará para o paciente, podendo ser concedido também a, no máximo, um acompanhante, se o paciente for menor de idade, maior de 60 anos, apresentar qualquer deficiência que necessite de acompanhante para apoio ou estiver em condição de necessidade especial, desde que comprovada a necessidade mediante apresentação documental.

§3º A concessão de ajuda de custo para compra de órtese e prótese, limitada a vazios assistenciais do Estado de Minas Gerais, será concedida mediante cotação de preços dos mesmos no comércio local e em cidades vizinhas, com um raio de até 80 (oitenta) Km, realizada por servidor do Departamento de Saúde, sendo concedido o percentual referente ao mais vantajoso economicamente para a administração pública.

**Art. 5º** As ajudas de custo para consultas, exames e procedimentos se darão em conformidade com percentuais dos valores de mercado, sobre os valores praticados em três clínicas distintas, obedecendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

rigorosamente os valores regionais, considerando um raio de até 80 (oitenta) Km quilômetros da sede do Município.

§1º Será concedido o percentual de 30% para solicitações com custo de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), 50% para solicitações com custo de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e 60% para solicitações acima de R\$ 1.201,00 (mil duzentos e um reais).

§2º O limite máximo de concessão de auxílio será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devido ao fato de incidir em procedimentos de alto custo, que são de responsabilidade dos Governos Estadual e Federal, e possuem políticas e protocolos próprios.

§3º Os valores estabelecidos acima serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da Unidade Fiscal do Município - UFM.

**Art. 6º** Os valores pagos a usuários serão passíveis de prestação de contas por parte dos mesmos, conforme modelo anexo, devendo apresentar a mesma no prazo máximo de dez dias após a data informada no agendamento do exame.

**Parágrafo único** - Quando, por qualquer circunstância, não for realizada a prestação de contas pelo beneficiário ou responsável, o mesmo estará impedido de receber novo auxílio por qualquer circunstância, até que seja regularizada a situação e submetido à nova avaliação.

**Art. 7º** O pagamento de ajuda de custo não será acumulativo, podendo ser concedido apenas uma forma de benefício para o usuário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 8º** Somente será concedida ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 18 de junho de 2019.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.624, de 18/06/2019 foi publicada na data de 18/06/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão